

# REGULAMENTO DA CONFEDERAÇÃO COLOMBÓFILA BRASILEIRA

criada por decreto n. 22.894, de 6 de julho de 1933

Bol. Ex. de 15/7/33

## Introdução

### CONSTITUIÇÃO — FINS — SUBORDINAÇÃO — AUTONOMIA.

Art. 1º. A Confederação Colombófila Brasileira (C. C. B.) criada por decreto do Governo da República n. 22.894, de 6 de julho de 1933, tem por fim estimular, orientar e fiscalizar a criação dos pombos correios e a prática da colombofilia no Brasil. Ela é dependência do Ministério da Guerra, com sede na Capital Federal, e gosa da autonomia prevista neste regulamento.

Art. 2. A C. C. B. realiza os fins definidos no art. 1º

a) fomentando em toda a República a criação, seleção e treinamento dos pombos correios das entidades (sociedades e clubes) a ela filiadas;

b) organizando concursos e exposições oficiais;

c) promovendo junto ao Governo as medidas necessárias ao desenvolvimento sistemático da colombofilia no Brasil e responsabilizando-se por sua aplicação;

d) divulgando os conhecimentos relativos à colombofilia;

e) organizando a estatística e recenseamento colombófilo nacionais;

f) fiscalizando, além da criação de pombos correios, tudo que a elas se relate.

§ 1º. A C. C. B. orientar-se-á de conformidade com as necessidades de ordem militar, pelas instruções do Ministério da Guerra.

§ 2º. A C. C. B. manterá relações as mais amistosas com as associações similares estrangeiras.

Art. 3º. A C. C. B. constituir-se-á por uma direção central (Diretoria da C. C. B.), pelos clubes e sociedades colombófilas existentes na Capital Federal, por Federações Estaduais e Municipais, por clubes ou sociedades isoladas situadas fora da Capital Federal, onde não haja Federações Estaduais ou Municipais e pelos criadores a que se refere o § 1º. do art. 6º.

Art. 4º. A C. C. B. funciona sob a alta direção do Ministro da Guerra. Ela é dirigida por uma Diretoria presidida pelo Diretor do Serviço Telegráfico do Exército.

Art. 5º. A C. C. B. gosa de completa autonomia quanto

a) à arrecadação e aplicação de suas rendas e recursos próprios;

b) à fiscalização da colombofilia;

c) à orientação e estímulo da mesma;

d) à aplicação das disposições disciplinares que regem o assunto.

Art. 6º. O presente regulamento é obrigatoriamente observado no território Nacional por todas as entidades colombófilas, bem como pelas Federações Estaduais e Municipais, que venham a existir.

§ 1º. É vedada a criação de pombos correios, bem como a prática da colombofilia, a indivíduos que não pertençam a um quadro social colombófilo, excetuando-se os criadores que residem em localidades afastadas das entidades organizadas e nas quais não seja possível, no momento, a organização de uma entidade colombófila. Esses criadores, como os demais, cumprirão o regulamento da C. C. B. e ficarão a ela subordinados diretamente, até que pertençam a um quadro social colombófilo.

§ 2º. Os estrangeiros só poderão pertencer a entidades colombófilas, criar ou fazer uso de pombos correios quando autorizados pelo Ministério da Guerra.

## CAPÍTULO I

### DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO — SECRETARIA E ARQUIVO — TESOURARIA

Art. 7º. A Diretoria da C. C. B. é constituída por:

— um Presidente, o Diretor do Serviço Telegráfico do Exército;

— dois Vice-Presidentes, um militar, o Diretor da de Transmissões, e outro civil, escolhido o que obtiver sufrágio dentre os indicados pelas entidades filiadas, meado pelo Ministro da Guerra por proposta de E. M. R.

— um 1º Secretário que será militar nomeado pelo Ministro da Guerra por proposta do Presidente;

— um Tesoureiro civil;

— um 2º Secretário, civil, e um 2º Tesoureiro, civil, que serão designados pelo Presidente e Vice-Presidentes, escolhidos igualmente dentre os indicados pelas entidades filiadas.

Art. 8º. A Diretoria da C. C. B. exercerá suas funções pelo prazo de dois anos; podendo ser renovados os mandatos se forem satisfeitas as condições deste regulamento.

Art. 9º. Para ser membro da Diretoria da C. C. B. é necessário:

a) ser cidadão brasileiro nato, ter maior idade e residir na Capital Federal;

b) não ter sofrido qualquer punição disciplinar imposta pela C. C. B. ou entidade filiada;

c) ser reservista do Exército ou da Armada, ou estar isento do serviço militar;

d) ser um colombófilo premiado em concurso ou exposições.

Art. 10. A substituição da Diretoria da C. C. B. far-se-á do seguinte modo:

a) em data fixada com 90 dias de antecedência as entidades filiadas enviarão à Diretoria da C. C. B. para que esta apresente ao Chefe do E. M. E. uma relação constante de um a três nomes indicados para cada um dos cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 2º Secretário;

b) os nomes indicados pelas entidades filiadas, serão apurados pelas mesmas em assembléia geral.

§ 1º. Em caso de renúncia, ausência por mais de 30 dias, falecimento, falta consecutiva a três sessões, sem motivo justificado, de um membro civil da Diretoria, será feita a substituição do mesmo de acordo com o critério anteriormente estabelecido pelos arts. 7, 8 e 9, servindo-se para isto das relações apresentadas para a primitiva escolha.

Art. 11. A Diretoria da C. C. B. é a autoridade máxima para as Federações Estaduais e Municipais, como para as entidades filiadas, e zelará pelo cumprimento integral deste regulamento.

Art. 12. Os cargos da Diretoria da C. C. B. não são remunerados. Os oficiais do Exército e funcionários públicos que forem investidos nesses cargos, desempenharão as atribuições correspondentes sem prejuízo das suas funções normais.

Art. 13. São as seguintes as atribuições da Diretoria da C. C. B.:

a) dirigir a C. C. B. de acordo com o presente regulamento e instruções do Ministério da Guerra;

b) conceder filiação, suspender ou excluir as entidades filiadas;

c) exercer a jurisdição penal de acordo com as disposições disciplinares;

d) aprovar ou modificar os programas de treinamentos e concursos enviados pelas entidades filiadas;

e) aprovar ou modificar os estatutos das entidades que requerem filiação;

f) organizar e manter em dia um registro geral, com estatística de todos os sócios e pombais filiados;

g) nomear comissões afim de controlar as soltas;

h) contribuir para a proteção, estímulo e criação de pombos correios por meio de folhetos, cartazes, entendimento com as sociedades de caçadores e de proteção aos animais e outros meios de propaganda;

i) declarar secretas às reuniões quando for necessário e em tais casos vedar a presença dos membros que achar conveniente;

j) promover as medidas necessárias ao fornecimento de passagens de 2ª classe aos condutores e frete gratuito às embalagens, afim de serem executados os treinamentos e concursos das entidades filiadas; essas passagens serão requisitadas por conta do Ministério da Guerra ou obtidas gratuitamente mediante entendimento com as empresas ferro-viárias;

k) nomear juízes para o julgamento dos concursos e exposições oficiais;

l) distribuir aos membros das Diretorias da C. C. B., como das Federações Estaduais e Municipais caderetas de acordo com anexo n.º 3, modelo n.º 3, bem como caderetas aos sócios das entidades diretamente filiadas conforme o modelo n.º 4 do anexo n.º 3;

m) manter uma revista própria ou contratar uma existente para órgão oficial da C. C. B.;

n) fiscalizar anualmente, nas respectivas sedes, a escrituração das entidades filiadas diretamente, das Federações

Estaduais, das Federações Municipais onde não exista Federação Estadual. Esta fiscalização poderá ser exercida por delegação a autoridades Federais (de preferência militares locais, quando as entidades ou Federações Estaduais e Municipais tiverem sede em localidades distantes da C. C. B.)

o) conferir medalhas de ouro aos:

1º, membros da Diretoria que tenham prestado serviço de real valor;

2º, criadores colombófilos que tenham desenvolvido sua atividade neste desporte durante o prazo de 20 anos, a contar da data da publicação do presente regulamento;

3º, fundador de entidade colombófila que se filie definitivamente a partir de 1934;

p) conferir uma placa de bronze às entidades filiadas definitivamente, que não tenham sofrido penalidade durante 20 anos de existência;

q) solicitar, quando necessário, veterinários do Serviço Veterinário do Exército ou do Ministério da Agricultura, de acordo com o anexo n.º 3, modelo n.º 2;

r) fornecer mediante indenização às entidades filiadas, bem como às Federações Estaduais e Municipais, todo material colombófilo e de expediente necessário. Os livros serão previamente rubricados pelo Presidente ou Vice-Presidentes;

s) tomar qualquer decisão que importe no estímulo, orientação e fiscalização de colombofilia;

t) permitir o reanilhamento de pombos, em caso de acidente devidamente provado.

Art. 14. A Diretoria da C. C. B. reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos duas vezes por mês, e em sessão extraordinária por convocação do Presidente em exercício. Para que as resoluções da Diretoria sejam válidas, é necessário terem sido adotadas em sessão em que compareça a maioria de seus membros.

Art. 15. Compete ao Presidente dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da C. C. B. Convocar sessões extraordinárias, representar a C. C. B. nas solenidades no país ou no estrangeiro e assinar as caderetas dos membros das Diretorias da C. C. B. e Federações Estaduais e Municipais.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliá-lo e representar a C. C. B. nas solenidades no país ou no estrangeiro, por designação do Presidente, e assinar as caderetas dos sócios das entidades diretamente filiadas.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário:

a) organizar e dirigir a secretaria e arquivo da C. C. B.;

b) redigir as atas das reuniões da C. C. B., dos concursos e exposições oficiais;

c) classificar ou estabelecer as fichas dos sócios das entidades filiadas, dos pombais e pombos;

d) responder e assinar a correspondência ordinária de conformidade com as ordens do Presidente e decisão da Diretoria;

e) zelar pelo material da C. C. B.;

f) organizar o inventário da C. C. B.

Art. 18. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) receber as contribuições das entidades filiadas, os saldos das Federações Estaduais e os donativos feitos à C. C. B.;

b) assinar os respectivos recibos;

c) apresentar mensalmente à Diretoria um balanço;

d) organizar a tesouraria;

e) fornecer o material colombófilo e de expediente pedido pelas Federações Estaduais, Municipais e entidades filiadas, de acordo com as decisões da Diretoria.

Parágrafo único. A secretaria e tesouraria disporão dos auxiliares necessários de acordo com o movimento do serviço.

Art. 19. O 2º Secretário substituirá o primeiro nos seus impedimentos e deverá auxiliá-lo sempre que for solicitado; o 2º Tesoureiro será substituto do primeiro nos seus impedimentos, auxiliando-o também quando necessário.

§ 1º. Os 2º Secretários e Tesoureiros comparecerão às sessões da Diretoria da C. C. B., tomando parte nas votações quando assumirem, respectivamente, as funções dos primeiros.

§ 2º. Todo saldo superior a 500\$000 (quinhentos mil réis), será depositado em cadereta do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, em nome da C. C. B., e os depósitos só serão retirados mediante cheque ou recibo assinado pelo Tesoureiro em exercício e visado pelo Presidente.

## CAPÍTULO II

## ORGANIZAÇÃO DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS (FE.)

## E MUNICIPAIS (FM.)

Art. 20. As FE terão sede nas Capitais Estaduais e serão constituídas pela respectiva Diretoria, pelas entidades existentes na Capital do Estado e nos Municípios, caso estas últimas não estejam reunidas em Federações Municipais, (FM), e pelas FM.

§ 1º. As FM funcionarão nas Sédes dos Municípios e serão constituídas por uma Diretoria e entidades Municipais.

Art. 21. As FE e FM regem-se pelo presente regulamento, tendo suas Diretorias atribuições análogas às da C. C. B., em relação aos elementos que lhes são filiados, excetuando-se entretanto atribuições constantes das letras — d —, e — primeira parte de — l —, o —, (1 - 2 - 3). p —, — s — do art. 13, que são privativos da Diretoria da C. C. B..

Art. 22. O número mínimo de entidades necessárias à formação das FE será de 10 (dez), e de 5 (cinco) para a constituição das FM.

Art. 23. As FE dependerão diretamente da C. C. B. e as FM das FE.

Art. 24. O Presidente das FE será sempre o Chefe de Serviço das Transmissões Regionais; quando a sede da FE não coincidir com a sede da Região Militar, seu Presidente será um oficial nomeado pelo Comandante da Região por indicação do Chefe do Serv. das Trans. R.. Os demais membros da Diretoria, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, serão civis eleitos pelas entidades diretamente filiadas e de acordo com o critério firmado nos arts. ns. 7, 8, 9 e 10 do presente regulamento.

§ 1º. As Diretorias das FM serão constituídas pelos mesmos cargos que as das FE e eleitas diretamente pelas entidades a elas filiadas. As eleições, que serão feitas de acordo com os arts. ns. 7, 8, 9 e 10 deste regulamento, terão assistência de um delegado da FE de que dependam.

Art. 25. O material colombófilo usado pela FE será sempre fornecido pela Diretoria da C. C. B., mediante indenização, cabendo às FE proceder analogamente em relação às entidades a elas filiadas diretamente e às FM; estas procederão de modo idêntico para com as entidades e elas diretamente filiadas.

Art. 26. As FE apresentarão semestralmente um balanço à Diretoria da C. C. B., que arrecadará 10 % dos saldos existentes. Da importância assim arrecadada serão pagos os prêmios dos concursos por elas organizados, com aprovação prévia da C. C. B.

§ 1º. As FM terão proceder idêntico para com a Diretoria das FE a que pertencerem.

Art. 27. As FE e FM nomearão os juízes para os concursos e exposições oficiais que realizarem.

Art. 28. As FE enviarão à C. C. B., até o fim de Fevereiro de cada ano, os resultados do recenseamento colombófilo, dos concursos e exposições realizadas e o registro dos sócios das entidades filiadas. Os mapas de treinamento e dos concursos a realizar, serão igualmente submetidos à aprovação da C. C. B..

Art. 29. As FE e FM ficam obrigadas a prestar todas as informações de que carecer a Diretoria da C. C. B., a observar e fazer cumprir as decisões por esta tomada.

Parágrafo único. As Diretorias das FE e FM fornecerão às entidades a elas diretamente filiadas: cadernetas de sócios (anexo n. 3, modelo n. 4) e material de expediente devidamente rubricado.

## CAPÍTULO III

## ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES COLOMBÓFILAS. SUA FILIAÇÃO

Art. 30. Para que qualquer entidade colombófila funcione, é necessário prévia autorização da C. C. B., FE ou FM. Para esse fim a nova entidade requererá à C. C. B., ou Federação respectiva, anexando ao requerimento os documentos a que se referem as letras a, b e d do art. 32.

§ 1º. Todas as entidades colombófilas serão filiadas, em caráter transitório ou definitivo, a C. C. B., FE ou FM, regendo-se pelo presente regulamento e instrução baixadas pela Diretoria da C. C. B..

Art. 31. Para que uma entidade possa se filiar de modo definitivo, é necessário que tenha um mínimo de 20 sócios, 15 pombais pertencentes a diferentes sócios e que cada pombal possua pelo menos 20 pombos correios.

§ 1º. As entidades que não estiverem nas condições determinadas pelo art. 31, serão filiadas em caráter transitório, ficando sujeitas à C. C. B., FE ou FM, não gozando no entanto das vantagens conferidas por este regulamento.

Art. 32. Para que uma entidade possa obter filiação definitiva ou transitória na C. C. B., FE ou FM, deverá apresentar um pedido organizado de acordo com o anexo n. 3, modelo n. 1, instruído com os seguintes documentos:

- a) nome com que se pretende filiar;
- b) projeto de estatutos;
- c) organização da Diretoria;
- d) nome, nacionalidade, profissão, idade, domicílio, dos sócios (se brasileiro especificar, se nato ou naturalizado, indicar a classe a que pertencem, e a situação em face do serviço militar; se estrangeiro, indicar nacionalidade e tempo de estadia no país);
- e) número de pombais e localização dos mesmos;
- f) número de pombos existentes em cada pombal, com os indicativos das respectivas anilhas;
- g) cor, sexo, idade e procedência dos pombos;
- h) indicação dos documentos oficiais de identificação dos sócios (cadernetas de identidade);
- i) duas pequenas fotografias de cada sócio, destinadas a ficha individual (anexo n. 3, modelo 5) e caderneta (anexo n. 3, modelo n. 4).

Parágrafo único. Todos os pedidos de filiação feitos à FE e FM, uma vez aprovados pelas Diretorias destas, serão logo remetidos à Diretoria da C. C. B. para sua aprovação definitiva.

## CAPÍTULO IV

## DEVERES E DIREITOS DAS FEDERAÇÕES, ENTIDADES FILIADAS E CRIADORES COLOMBÓFILOS

Art. 33. As FE e FM, entidades filiadas definitivamente bem como os seus sócios, gozarão das seguintes vantagens e benefícios:

- a) requisitar da C. C. B. os prêmios para os concursos e exposições oficiais, bem como todo o material colombófilo e de expediente necessário à sua organização e a das entidades filiadas;
- b) requisitar da C. C. B., FE e FM as cadernetas a que se refere a letra l do art. n. 13;
- c) concorrer a provas e concursos organizados pelas C. C. B., FE ou FM e associações similares estrangeiras;
- d) solicitar da C. C. B., FE e FM, os condutores necessários para efetuar suas soltas;
- e) requisitar as ordens de passagens para os condutores e de transporte para as embalagens;
- f) apresentar às Diretorias das respectivas C. C. B., FE e FM, suas reclamações ou sugestões;
- g) solicitar, quando preciso, das C. C. B., FE ou FM, as providências necessárias para acomodação e conforto de seus condutores e embalagens, nos locais de solta;
- h) solicitar das C. C. B., FE ou FM um veterinário de acordo com o anexo n. 3 modelo n. 2;
- i) solicitar das C. C. B., FE ou FM providências para que seus associados façam como colombófilos o serviço militar. Para isso em tempo oportuno enviarão o respectivo pedido de acordo com o anexo n. 3 modelo n. 9;
- j) concorrer às exposições organizadas pelas C. C. B., FE ou FM.

Art. 34. As FE e FM, entidades filiadas temporária ou definitivamente, bem como os seus sócios, terão os seguintes deveres e obrigações:

- a) anilhar para identificação todos os seus pombos correios, com as anilhas fornecidas pela C. C. B.;
- b) rege-se por estatutos que assegurem uma boa administração, seriedade e organização desportiva, nos quais constará a declaração formal da aceitação deste regulamento;
- c) facilitar às Diretorias das C. C. B., FE ou FM, aos seus representantes o exercício de toda fiscalização necessária;
- d) submeter prèviamente à aprovação dessas Diretorias os mapas dos treinamentos e concursos a serem realizados;
- e) remeter às mesmas Diretorias, de acordo com o anexo n. 3 modelo n. 5, a ficha de todo cidadão proposto para sócio;
- f) atender as requisições das referidas Diretorias relativas ao concurso que devem prestar em comemorações, círculos, festas ou demonstrações públicas de caráter colombófilo;

g) enviar anualmente às referidas Diretorias, no dia 31 de Dezembro, a ficha de identificação de todos os pombos nascidos durante o ano, tudo de acordo com o anexo n. 3 modelo n. 6;

h) os sócios só possuirão pombos que estejam regulamente anilhados. O reanilhamento será permitido únicamente no caso previsto na letra f do art. n. 13 deste regulamento;

i) enviar periódicamente, conforme as instruções das mesmas Diretorias, a relação dos sócios que deixarem de pertencer às entidades, bem como a dos pombos mortos ou extraviados;

j) remeter semestralmente os resultados dos treinamento e concurso realizados, de acordo com o anexo n. 3 modelo n. 8;

k) as entidades pagarão anualmente às C. C. B., FE ou FM a que estiverem diretamente filiadas, uma quota de 15% relativa à contribuição dos sócios. O pagamento será efetuado até o dia 1 de Março de cada ano;

l) prestar todas as informações solicitadas pelas C. C. B., FE ou FM;

m) os associados das entidades filiadas, construirão seus pombais de acordo com os tipos fornecidos pela C. C. B., ressalvadas as posturas Municipais e Estaduais;

Parágrafo único. Para os pombais já existentes, terão os seus proprietários um prazo de dois anos no máximo para adaptação aos tipos acima referidos.

n) não negarem seu concurso nem os meios de que dispuserem para divulgação prática da columbofilia civil ou militar;

o) adquirir no prazo máximo de dois anos "constataadores" dos tipos fixados pela C. C. B.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES SÓBRE PROPAGANDA E ESTÍMULO — EXPOSIÇÕES — CONCURSOS — PRÊMIOS

Art. 35. A propaganda columbófila reveste caráter geral ou regional e se exerce por meio de concurso, exposições, publicidade e conveniente aproveitamento de oportunidades adequadas.

§ 1º. A propaganda de caráter geral cabe a C. C. B.. A de caráter regional às FE e FM.

Art. 36. Os métodos gerais de propaganda, são sujeitos a orientação da C. C. B.

#### Concursos

Art. 37. Nas C. C. B., FE e FM, serão organizados anualmente dois concursos oficiais com as denominações: "Duque de Caxias" e "Defesa Nacional"; ao primeiro concorrerão pombos adultos, e ao segundo pombos filhotes.

§ 1º. Esses concursos serão disputados, respectivamente, em 25 de Agosto (Duque de Caxias), e em 19 de Novembro (Defesa Nacional), realizando-se de acordo com instruções baixadas pela C. C. B..

§ 2º. Além dos concursos oficiais acima referidos, as entidades poderão organizar outros, de caráter particular, que serão regidos por instruções baixadas pela Diretoria da C. C. B..

Art. 38. Observar-se-ão nos concursos oficiais, as seguintes regras:

a) o número de pombos concorrentes será limitado e igual para cada entidade filiada e para cada criador;

b) as Diretorias da C. C. B., FE e FM designarão os juízes respectivos;

c) todas as despesas feitas com os concursos correrão por conta da C. C. B., FE ou FM;

d) todos os concorrentes deverão dispor de "constataadores" adotados pela C. C. B..

e) as distâncias em linha reta para os concursos serão atualmente de 200 a 250 quilômetro para os filhotes e de 300 a 400 quilômetros para os adultos.

#### Exposições

Art. 39. A Diretoria da C. C. B. fixará instruções a serem observadas em suas exposições e nas organizadas pelas FE, FM e entidades filiadas.

Art. 40. As exposições oficiais concorrerão sómente pombos-correios, e serão:

a) gerais, a realizar de quatro em quatro anos pela C.

b) regionais, a realizar anualmente pela C. C. B. e pelas FE e FM.

Parágrafo único. O local dessas exposições será determinado pelas Diretorias da C. C. B., das FE e FM, que providenciarão junto às autoridades Federais ou Estaduais nesse sentido.

Art. 41. Observar-se-ão nas exposições as seguintes regras:

a) o número de pombos expostos será fixado para cada criador;

b) as Diretorias das C. C. B., FE e FM, nomearão os juízes que serão soberanos e julgarão de acordo com os padrões e métodos aprovados pela C. C. B.;

c) todo o material necessário às exposições será adquirido pelas C. C. B., FE e FM e fará parte de seus respectivos patrimônios.

#### Prêmios

Art. 42. Nos concursos e exposições oficiais, serão distribuídos os seguintes prêmios:

a) taças e objetos de arte;

b) medalhas de ouro, prata e bronze;

c) diplomas e certificados.

Art. 43. As taças serão outorgadas definitivamente a entidade que ganhar durante três anos consecutivos concursos da mesma espécie ou que mais se salientar em três exposições consecutivas.

Art. 44. Os objetos de arte, as medalhas (de ouro, prata e bronze) e os diplomas, serão conferidos aos criadores que obtiverem o 1º, 2º, 3º ou 4º lugares, respectivamente, nos concursos ou nas exposições.

Art. 45. Todas as aves que chegarem dentro do prazo fixado nos concursos receberão um certificado, salvo aquelas a que se refere o artigo anterior.

Art. 46. Toda ave adulta que obtiver o 1º lugar em concursos ou exposições oficiais não poderá mais concorrer a qualquer das provas previstas nos arts. 37 a 39.

## CAPÍTULO VI

### RECEITA — DESPESA — CONTABILIDADE

Art. 47. A receita da C. C. B. provirá:

a) da verba normal orçamentária que o Governo anualmente fixar como subvenção;

b) das quotas pagas pelas entidades diretamente filiadas;

c) dos 10% tirados nos saldos das FE;

d) do resultado das vendas de reprodutores, artigos columbófilos e do material necessário à organização das FE e FM e entidades a elas filiadas diretamente;

e) das doações que lhe sejam feitas.

Art. 48. A receita das FE provirá:

a) de um auxílio dado pela C. C. B., proveniente de sua verba orçamentária;

b) das quotas pagas pelas entidades a elas diretamente filiadas;

c) de 10% dos saldos das FM;

d) da percentagem, fixada pela C. C. B. sobre a venda de reprodutores, artigos columbófilos e material necessário à organização das FM e entidades a elas filiadas diretamente;

e) das doações que lhes sejam feitas.

Art. 49. A receita das FM provirá:

a) de um auxílio feito pelas FE proveniente da ajuda prestada pela C. C. B. às mesmas;

b) das quotas pagas pelas entidades diretamente filiadas;

c) da percentagem fixada pelas FE (em acordo com a C. C. B.) sobre a venda de reprodutores, artigos columbófilos e material necessário à organização das entidades a elas filiadas;

d) das doações que lhes sejam feitas.

Art. 50. Serão despesas da C. C. B.:

a) os gastos com o fornecimento da criação, reprodução, seleção e treinamento dos pombos correios;

b) idem, relativos à organização de concursos oficiais e exposições;

c) idem, com a divulgação dos conhecimentos de columbófilia, propaganda, organização de estatística e recenseamento columbófilos;

- d) manutenção de revista própria ou pagamento da que for contratada para órgão oficial;
- e) aquisição de medalhas e prêmios;
- f) aquisição de todo o material, inclusive o de expediente, para os fornecimentos indenizáveis às FE, FM e entidades filiadas;
- g) gastos com a conservação do material;
- h) auxílios prestados às FE, tirados de sua verba orçamentária;
- i) percentagens destinadas às FE retiradas dos produtos da venda de reprodutores e artigos colombófilos.

**Art. 51.** Serão despesas das FE:

- a) os gastos com o fomento da criação, reprodução, seleção e treinamento dos pombos;
- b) aquisição de todo o material, inclusive o de expediente, para os fornecimentos indenizáveis às FM e entidades filiadas;
- c) gastos com a conservação do material;
- d) auxílios prestados às FM;
- e) percentagens destinadas às FM retiradas dos produtos da venda de reprodutores e artigos colombófilos (de acordo com a C. C. B.);
- f) 10% dos saldos de balanço, destinados à C. C. B.

**Art. 52.** Serão despesas das FM:

- a) os gastos com o fomento da criação, reprodução, seleção e treinamento dos pombos;
- b) aquisição de todo o material, de expediente inclusivo, para os fornecimentos indenizáveis às entidades filiadas;
- c) gastos com a conservação do material;
- d) 10% dos saldos de balanço, destinados às FE.

**Art. 53.** Os saldos líquidos das C. C. B., FE e FM só poderão ser aplicados na orientação, estímulo, proteção, criação e fiscalização da colombofilia no Brasil.

**Art. 54.** Toda quantia superior a 500\$000 (quinhentos mil réis), será depositada em caderneta do Banco do Brasil, ou Caixa Económica, em nome da C. C. B., FE ou FM, e os depósitos só serão retirados mediante cheque ou recibo assinado pelo Tesoureiro e visado pelo Presidente.

**Art. 55.** Toda e qualquer alteração ou movimento no patrimônio da C. C. B., FE e FM, será registrada nos livros próprios, previstos neste regulamento (anexo n. 3 — Modelo n. 14), cujos preceitos deverão ser rigorosamente observados por todas essas entidades no que se refere à parte contabil.

**Art. 56.** Para uniformidade geral, as normas contáveis estabelecidas serão obrigatórias para todas as entidades filiadas à C. C. B., FE ou FM, não se admitindo modificações que possam embaraçar ou dificultar a fiscalização administrativa.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Art. 57.** A cada entidade colombófila corresponderá um distrito colombófilo, cujos limites de jurisdição serão oportunamente fixados pelas C. C. B., FE e FM, a que estiverem filiadas. Este artigo não se extende às entidades que já tenham dois anos de existência.

**Parágrafo único.** Os criadores colombófilos residentes num distrito, não podem pertencer a entidade correspondente a outro distrito.

**Art. 58.** Todo colombófilo ou entidade filiada que não se conforme com as decisões da autoridade colombófila a que esteja submetido, ou se julgue vítima de injustiças na aplicação das disposições disciplinares, têm o direito de recorrer à autoridade superior, até à C. C. B.

**§ 1º.** O colombófilo ou entidade filiada que recorra do ato da autoridade a que esteja submetido, dependerá diretamente, até decisão final, da autoridade à qual recorreu.

**§ 2º.** Os recursos deverão ser requeridos no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do ato que lhes deu motivo, não sendo tomados em consideração os que ultrapassarem este prazo.

**§ 3º.** Os recursos devem ser decididos pelas autoridades a que forem afetos no prazo máximo de dois meses, a contar da data de seu recebimento.

**§ 4º.** As decisões da C. C. B. são inapeláveis, podendo, no entanto, ser por ela revistas, a requerimento dos interessados, decorridos seis meses.

**Art. 59.** As cadernetas (anexo n. 3, modelo n. 3) privativas das Diretorias da C. C. B., FE ou FM são suficientes para a identificação dos membros representantes das mesmas.

**Parágrafo único.** As cadernetas (anexo n. 3, modelo n. 4) são necessárias para a identificação dos sócios das entidades filiadas.

**Art. 60.** Tendo-se em vista o desenvolvimento e a pureza das raças de pombos correios no país, a importação do estrangeiro é privativa da C. C. B., só podendo ser feita por seu intermédio ou com sua autorização.

**§ 1º.** As importações feitas pela C. C. B., por conta de outrem, só serão efetuadas sobre a inteira responsabilidade dos mesmos.

**§ 2º.** As C. C. B., FE ou FM não adquirirão pombos correios no Território Nacional para quaisquer fins.

**Art. 61.** Nenhuma entidade filiada poderá recusar inscrição ou readmissão a qualquer colombófilo, desde que este satisfaça as condições estabelecidas nos respectivos estatutos.

**Art. 62.** As requisições de passagens feitas às C. C. B., FE ou FM, pelas entidades filiadas, deverão estar de acordo com o anexo n. 3, modelo n. 10, e serão apresentadas pelas mesmas de 48 a 72 horas antes da realização dos treinamentos ou concursos.

**Art. 63.** As FE terão por sede qualquer outra cidade que não a Capital, no caso de comunicações difíceis e a critério da C. C. B.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 64.** A atual Diretoria da C. C. B. exercerá o seu mandato até 6 de Julho de 1935, sendo a nova Diretoria constituída de acordo com o que preceituam os arts. ns. 7, 8, 9 e 10 deste regulamento.

**Art. 65.** Toda entidade colombófila existente no território Nacional terá que se filiar à C. C. B., FE ou FM, no prazo máximo de três meses da data da publicação deste regulamento.

**Parágrafo único.** Todas as entidades existentes no território Nacional que tenham no mínimo dois anos de existência, serão automaticamente filiadas, de maneira definitiva, à C. C. B. na data da publicação deste regulamento, devendo, entretanto, regularizar sua situação de acordo com o art. n. 32.

## ANEXO N. I

### Disposições disciplinares

**Art. I.** As punições impostas pela C. C. B. FE ou FM, podem recair sobre os sócios das entidades filiadas ou sobre essas mesmas entidades.

Estas punições podem ser:

- a) advertência;
- b) proibição de concorrer a exposições, concursos e treinamentos;
- c) exclusão temporária ou definitiva da organização colombófila a que pertença.

**Art. II.** Qualquer entidade filiada à C. C. B., FE, ou FM que infringir prescrições estabelecidas neste regulamento será passível de advertência e, em caso de reincidência, de suspensão pelo prazo de três a seis meses.

**Parágrafo único.** Em caso de nova reincidência no prazo máximo de seis meses, a contar da data da terminação da primeira punição, será a entidade filiada excluída temporariamente pelo prazo de um ano. Findo este prazo, para que seja novamente filiada, torna-se necessário a exclusão prévia dos membros responsáveis pela punição sofrida; no caso contrário a entidade será dissolvida e seu material colombófilo entregue à C. C. B., FE ou FM.

**Art. III.** Em caso de anulação de julgamento em concurso ou exposição oficial, a entidade filiada que não devolver os prêmios que houver conquistado, no prazo que lhe for fixado, será suspensa por seis meses, duplicando-se a pena em cada reincidência.

Art. IV. Toda entidade filiada que não efetuar o pagamento de sua contribuição anual à C. C. B., FE ou FM, no período de 1 de Janeiro a 1 de Março de cada ano, será suspensa por três meses, e em caso de reincidência, por seis meses; ainda em caso de nova reincidência, incorrerá no parágrafo único do art. n.º II deste anexo.

Art. V. Qualquer entidade filiada que deixe de cumprir integralmente seus mapas de treinamentos e concursos, depois de aprovados pelas C. C. B., FE ou FM, será suspensa pelo prazo de um ano e, em caso de reincidência, sujeita ao parágrafo único art. n.º II deste anexo.

Art. VI. Serão excluídos definitivamente os sócios das entidades filiadas à C. C. B., FE ou FM, que:

- a) forem condenados por crimes previstos no código penal;
- b) forem responsáveis, diretamente ou indiretamente, por fraude devidamente comprovada em qualquer concurso colombófilo;
- c) praticarem qualquer ato que possa redundar no crédito das entidades filiadas, da C. C. B., FE ou FM;
- d) tiverem má conduta pública e notória;
- e) desrespeitarem este regulamento ou o estatuto da respectiva entidade;
- f) se arrogarem indevidamente o título de delegado da C. C. B., FE ou FM;

Parágrafo único. Os sócios excluídos deverão desfazer-se do material colombófilo que possuirem, de acordo com o critério estabelecido pelo parágrafo único do art. II deste anexo.

Art. VII. Serão suspensos pelo prazo de um ano, duplicando-se a penalidade em cada reincidência, os sócios das entidades filiadas à C. C. B., FE ou FM, que:

- a) praticarem qualquer tentativa de fraude;
- b) deixarem de levar à sede de sua entidade qualquer pombo correio que apareça no seu pombal;
- c) não puderem provar a compra, ou origem de uma ave existente em seu pombal;
- d) possuirem pombos correios identificados com anilhas viciadas, particulares, abertas ou fechadas à solda ou arrebito, etc., e que não constem de relação apresentada por entidade filiada;
- e) perturbarem diretamente ou indiretamente a entrada dos pombos nos pombais de um concorrente;
- f) negarem ou impidirem a visita a seus pombais dos delegados da C. C. B., FE, FM ou entidades filiadas a que pertencerem (a não ser por motivos plenamente justificados);
- g) desrespeitarem qualquer membro das Diretorias da C. C. B., FE, FM, ou entidade filiada, em exercício de suas funções;
- h) se portarem inconvenientemente nas sedes das C. C. B., FE, FM ou entidade filiada.

Art. VIII. Serão suspensos pelo prazo de seis meses, duplicando-se a penalidade em cada reincidência, os sócios das entidades filiadas à C. C. B., FE ou FM, que:

- a) não devolverem, em caso de anulação de julgamento em concursos ou exposições, os prêmios que tiverem conquistado, no prazo que lhes for fixado;
- b) deixarem de comparecer sem justificativa ou aviso prévio, quando convocados, às sedes das C. C. B., FE, FM ou entidade filiada.

Art. IX. Os colombófilos que anilharem suas aves com anilhas da C. C. B., que não tenham sido fornecidas pelas entidades a cujo quadro social pertençam, serão suspensos pelo prazo de um a três anos e excluídos definitivamente em caso de reincidência.

Art. X. As Diretorias das entidades filiadas terão autoridade para punir seus associados nos casos previstos nos arts. VI, VII, VIII e IX, devendo comunicar, sem demora, a punição à organização colombófila de que dependam.

## ANEXO N.º 2

### Regras e métodos de contabilidade

#### SEÇÃO I

##### Generalidade.

Art. I. A Contabilidade será feita obedecendo à ordem cronológica e mantida perfeitamente em dia pelo pessoal da mesma encarregado.

Art. II. Sempre que se derem substituições por conclusão de mandato, faltas a três sessões consecutivas ou ausência, haverá tomada de contas dos responsáveis por fundos ou materiais de qualquer natureza, pertencentes às organizações sufragadas.

Art. III. A fiscalização administrativa — contabil, realizada anualmente nos termos deste regulamento, obedecerá, além das normas neste prescritas, às instruções que a Diretoria da C. C. B. julgar conveniente estabelecer.

Art. IV. Todos os registros dos movimentos de receita ou despesa serão feitos, tanto quanto possível à vista dos indispensáveis documentos comprobatórios, que, devidamente legalizados, serão juntos aos balancetes.

Art. V. As aquisições dos diversos materiais, qualquer que seja a sua natureza, serão feitas por concorrência, tendo-se em vista conseguí-los por preços mais vantajosos.

#### SEÇÃO II

##### CONTABILIDADE DA C. C. B.

Art. VI. A contabilidade sintética e analítica da C. C. B. exigirá os seguintes livros:

- a) Borrador, (anexo n.º 3 — modelo 12);
- b) Diário, (anexo n.º 3 — modelo 13);
- c) Caixa, (anexo n.º 3 — modelo 14);
- d) Entradas e Saídas de materiais (anexo n.º 3 — modelo 16);
- e) Copiador;
- f) Atas da Diretoria, (anexo n.º 3 — modelo 18).

Parágrafo único. Os quatro primeiros ficam a cargo do Tesoureiro e os dois últimos do Secretário.

#### SUB-SEÇÃO I

##### DO BORRADOR

Art. VII. Neste livro são escrituradas todas as alterações de receita e despesa, por ordem cronológica de dia, mês e ano, pelo próprio punho da pessoa dele encarregada.

Parágrafo único. O modelo, exemplificado com as diversas fórmulas de escrituração do movimento de receita e despesa, previsto neste regulamento, é o de n.º 12 do anexo n.º 3.

Art. VIII. As suas características são:

- a) dimensões — 0m.33 de largura por 0m.44 de comprimento;
- b) terá 150 folhas numeradas;
- c) será brochado;
- d) pautas com o espaço de 0m.006;
- e) margem do canto com uma coluna vertical para folios;
- f) ao centro de cada página haverá o espaço para o histórico;
- g) à direita terá três colunas para importâncias, separadas por traços duplos vermelhos, contendo a da extremidade quatro casas, a do meio três e a que fica junto ao histórico uma, todas com 0m.008 de intervalo.

§ 1º. As primeiras anotações feitas neste livro vão servir de base à escrituração do "Diário".  
§ 2º. As fórmulas constantes do respectivo modelo (n.º 12 do anexo n.º 3) já prevêm os casos que surgirem na contabilidade da C. C. B. e por isso devem ser rigorosamente obedecidas.

#### SUB-SEÇÃO II

##### DO DIÁRIO

Art. IX. O mais importante livro da escrituração sintética é o "Diário", pois além de exigido por lei, é o de maior valor em juízo, como prova de uma administração bem organizada.

§ 1º. A sua escrituração é feita à vista do "Borrador", em cujos lançamentos se baseia, nos próprios dias em que tiver lugar o movimento, obedecida à ordem cronológica de dia, mês e ano.

§ 2º. São proibidas, de modo absoluto, as entrelinhas, emendas, borrões, rasuras, notas à margem e espaços em branco, sob pena de não merecer fé.

Art. X. Suas características são:

- a) dimensões — 0m.35 de largura por 0m.51 de comprimento;

b) 300 folhas numeradas por páginas;

c) encadernado;

d) pautas com 0<sup>m</sup>.006 de intervalo.

e) à margem do canto terá três casas verticais, sendo as duas à esquerda do traço duplo vermelho destinadas aos folios e a da direita à proposição a;

f) à margem direita terá quatro colunas verticais destinadas às quantias, separadas por traços duplos vermelhos, sendo a da direita com quatro casas, as duas do centro com três cada uma e a da esquerda com uma;

g) entre as colunas de folios e as de quantias há o espaço destinado ao histórico das operações e outro, em cujo centro se nota uma casa vertical, no meio da qual se escreve a data, tudo se vê do modelo n. 13.

Art. XI. O modelo n. 13 mostra como é escriturado e apresenta as fórmulas sob as quais é feita a passagem dos diversos fatos administrativos registrados no "Borrador" e previstos por este regulamento.

Art. XII. O "Diário" terá suas páginas rubricadas pelos Presidente ou Vice-Presidentes da C. C. B. e um termo de abertura pelos mesmos assinados, sendo este dispositivo aplicado a todos os outros livros.

### SUB-SECÇÃO III

#### DO CAIXA E DO REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDAS DE MATERIAIS

Art. XIII. "Caixa" é o livro destinado exclusivamente à escrituração das entradas e saídas de dinheiro, analiticamente, isto é, com pormenorizado histórico da operação, no mesmo dia em que ela se realiza.

Parágrafo único, modelo n. 14 mostra como se faz essa escrituração, notando-se que sob os mesmos títulos constantes das partidas do "Diário" registram-se na página da esquerda (DEVE) — as entradas de dinheiro e na da direita (HAVER) as saídas.

Art. XIV. Suas características são:

a) dimensões — 0<sup>m</sup>.33 de largura por 0<sup>m</sup>.44 de comprimento;

b) 300 folhas jogando por página;

c) numerado por folha;

d) pautas de 0<sup>m</sup>.006;

e) a página da esquerda, toda limitada por traços duplos azuis, destina-se às entradas de dinheiro (DEVE) e a da direita, limitada por traços duplos vermelhos, as saídas (HAVER);

f) cada uma terá colunas para data, histórico e importâncias parciais e totais.

Art. XV. O balancete analítico do caixa, extraído mensalmente pelo Tesoureiro, obedecerá ao modelo n. 15, bem assim os balanços semestrais.

Parágrafo único. Esses balancetes ou balanços serão acompanhados sempre das vias dos documentos comprobatórios das diversas operações.

Art. XVI. Comprovam as entradas de dinheiro:

a) para as subvenções, a cópia da requisição;

b) para as quotas e percentagens recebidas das diversas entidades subordinadas, as guias de remessa;

c) para as vendas, as cópias das notas respectivas;

d) para as doações, os traslados da respectiva escritura.

Art. XVII. Comprovam as saídas os recibos por qualquer forma legalmente passados.

Art. XVIII. O livro "Entradas e Saídas de materiais", cujo fim seu próprio nome indica, obedecerá ao modelo n. 16 nêle registrando-se os materiais de qualquer espécie.

Art. XIX. Suas principais características são:

a) dimensões — 0.33 de largura por 0.44 de comprimento;

b) encadernado com 200 páginas numeradas;

c) cada folha dá para dois artigos diferentes, com colunas para data, histórico, quantidades e importâncias das entradas, saídas e existências.

Parágrafo único. Pelas existências acuradas se fará o inventário semestral, segundo o modelo n. 17, que deve ser apresentado pelo Secretário.

### SUB-SECÇÃO IV

#### DO COPIADOR E DO LIVRO DE ÁTAS

Art. XX. O copiador pode ser do tipo comum existente no comércio, devendo ser adotado um único como padrão; nêle serão registrados os documentos de qualquer natureza expedidos pela C. C. B..

Art. XXI. O livro de Átas, com 0.33 de largura por 0.44 de comprimento e de 300 folhas, obedecerá ao modelo n. 18.

### SECÇÃO III

#### CONTABILIDADE DAS F. E.

Art. XXII. A contabilidade, nas F. E. será feita nos mesmos livros previstos para a C. C. B., constantes dos modelos (anexo n. 3) e obedecerá às mesmas normas com as modificações indicadas nos artigos seguintes:

Art. XXIII. As diversas receitas de que tratam as letras a, b, c, d, e, do artigo 48 — serão escrituradas utilizando-se as seguintes formulas adaptadas.

§ 1º. Para a da letra a, será empregada a primeira formula dos "Borrador" e "Diário", substituindo-se o título — subvenção pelo de — auxílios da C. C. B.; no histórico dir-se-há: "Recebido da C. C. B., etc.".

§ 2º. A da letra b obedecerá integralmente a 2º formula.

§ 3º. Para as das letras c e d, empregar-se-á a 3º formula, substituindo-se o título — Percentagens de saldos — pelo de — Percentagens Diversas; no histórico se discriminarão os saldos de 10% das F. E. e as percentagens sobre vendas etc., da C. C. B. em parcelas, puchando-se o total para a coluna definitiva.

§ 4º. A da letra e, será feita com o emprêgo da quinta formula, com as alterações necessárias no histórico.

Art. XXIV. As despesas das F. E. serão escrituradas regulando-se pelas seguintes formulas:

§ 1º. As das letras a e c (art. 51), pelas 6º e 11º, integralmente.

§ 2º. As da letra b pedem o emprêgo da 10º formula, com as devidas modificações no histórico.

§ 3º. As das letras d e e, se utilizarão da 12º formula também com as modificações precisas.

§ 4º. A da letra f obedecerá a esta última formula, substituindo-se o título — Auxílios diversos — por — Percentagens de Saldos; no histórico se dirá: "Importância de 10% do saldo de tal semestre, remetida à C. C. B., etc.".

### SECÇÃO IV

#### CONTABILIDADE DAS F. M.

Art. XXV. Será feita como nas F. E. com as alterações indicadas nos artigos que se seguem.

Art. XXVI. A receita das F. M., discriminada no artigo 49 se regulará, quanto à escrituração:

§ 1º. A prevista na letra a pela 1º formula, substituindo-se — Subvenção — por Auxílios da F. E.; no histórico se dirá — "Recebido da F. E., etc.".

§ 2º. A prevista nas letras b e d cingir-se-á integralmente às formulas 2º e 5º, com as ligeiras alterações no histórico exigidas pela operação realizada.

§ 3º. A prevista na letra e, utilizará a 3º formula, substituindo-se o título pelo de — Percentagens de vendas e fazendo-se no histórico as alterações convenientes.

Art. XXVII. A despesa das F. M. de que trata o artigo 52 se regulará:

§ 1º. A estabelecida nas letras a, b e c pelas 6º, 10º e 11º formulas, com as alterações convenientes nos históricos.

§ 2º. A da letra d, pela 12º formula, substituindo-se o título desta pelo de — Percentagens de saldos; o histórico será "Importância de 10% do saldo de tal semestre remetida à F. E., etc.".

### SECÇÃO V

#### DAS TOMADAS DE CONTAS

Art. XXVIII. A tomada de contas dos responsáveis terá por base os balancetes mensais organizados e liquidados, de conformidade com este regulamento, nos casos de conclusão de mandato; nos de faltas a três sessões ou de ausência de-

verá ser feito prèviamente um exame geral na escrita por um perito afim de verificar se houve alcance.

Parágrafo único. Este processo realizar-se-á depois de se intimar o responsável, em edital, para comparecer no prazo de oito dias, sob pena de correr à sua revelia.

Art. XXIX. Não se verificando alcance, a Diretoria tomará as decisões que julgar conveniente, sendo obrigatória a substituição do exator faltoso no cargo.

Art. XXX. Si houver alcance comprovado o responsável será convidado a entrar com a importância do mesmo dentro de 30 dias; si o não fizer poderá ser chamado à responsabilidade em juízo, na forma das leis vigentes na ocasião do fato delituoso.

#### SEÇÃO VI

##### DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. XXXI. A fiscalização administrativa consiste em verificar, pela Diretoria, a gestão dos bens coletivos a cargo dos diversos agentes responsáveis ou dependentes, podendo aquela para tanto, tomar as disposições que julgar convenientes.

Art. XXXII. A verificação do movimento financeiro se faz normalmente pelos balancetes mensais do Tesoureiro e pelo inventário dos bens a cargo do Secretário.

Art. XXXIII. A tóda saída de dinheiro corresponde uina entrada de material ou prestação de qualquer serviço.

§ 1º. No primeiro caso verificam-se os lançamentos do "CAIXA" correspondentes à saída do dinheiro e no "Registro de Entradas e Saídas de Materiais" a realidade da "entrada".

§ 2º. No segundo procede-se da mesma forma, certificando-se à vista dos documentos e por observação *in-loco* a realidade da prestação do serviço.

§ 3º. Os materiais de consumo comportam a fiscalização normal e seguida dêsse consumo, depois de verificada a exatidão de sua entrada.

#### SEÇÃO VII

##### FINAIS

Art. XXXIV. Tôdas as entidades filiadas à C. C. B., FE ou FM, deverão obrigatoriamente basear suas contabilidades nas disposições dêste regulamento, em tudo o que lhes for aplicável.

#### ANEXO N. 3

##### Modelos

###### MODELO N. 4

A Sociedade ou Clube denominado..... com sede na cidade..... Estado de ..... Município ..... Rua ..... n. ...., requer a Diretoria da ..... (C. C. B. — F. E. ou F. M.) filiação ..... (transitória ou definitiva) nos termos do Regulamento ..... de ..... de 19.....

Presidente

Secretário

Observação — Este requerimento deve ser instruído com os documentos referidos no Art. 32 dêste Regulamento.

###### MODELO N. 2

n. ....

A Sociedade ou Clube denominado .....

..... filiado sob o n. .... requer a Diretoria da ..... (C. C. B. FE ou FM) a presença de um veterinário, afim de atender ao pedido feito pelo seu associado Sr. ..... ficha individual n. ....

..... pombal n. .... cederneta n. ....

Presidente.

..... de ..... de 19.... Resultado .....

Ilmo. Sr. Diretor do Serviço Veterinário .....

..... a Diretoria da .....

(C. C. B., F. E. ou F. M.), pede a fineza de enviar um veterinário com a máxima urgência, afim de atender e tomar as medidas requeridas à Rua .....

n. .... pombal n. ...., pertencente ao Sr. .... cederneta n. ....

Cordiais Saudações.

Presidente

Secretário

..... de ..... de 19....

Nota:

1) No caso de molestia inféto-contagiosa pedimos notificar a Diretoria da ..... (C. C. B., F. E. ou F. M.), afim de serem tomadas as devidas providências.

2) A entidade que sem motivo plenamente justificado solicitar a presença de um veterinário, será obrigada a indemnizar este profissional pelo tempo inutilmente perdido.

## MODELO N. 3

(Parte interna)

Caderneta n. ....

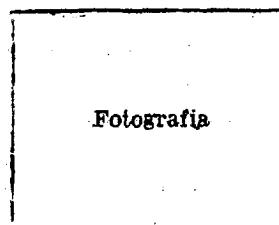
Nome ..... Idade .....

Residência.....

..... cargo que exerce

..... de ..... de 19....

Presidente da C. C. B.



Período do exercício de .....

a ..... de 19....

Assinatura .....

(Parte externa)

Ministério da Guerra

Confederação Colombófila

Brasileira

Emblema da República

Membro da Diretoria da.....

..... (C. C. B., F. E. ou F. M.)

## MODELO N. 4

(Parte Externa)

Confederação Colombófila Brasileira

Um pombo

Entidade filiada

(Parte interna)

Caderneta n. ....	Fotografia
Nome ..... ..... Idade .....	
Residência ..... ..... Estado .....	
Município ..... .....	
Serviço Militar ..... .....	
Pombal n. .... .....	
Assinatura do Presidente da entidade a que pertence:	
Nome da entidade filiada a que pertence..... ..... de ..... de 19....	
Vice-Presidente da C. C. B. (F. E. ou F. M.)	

## MODELO N. 5

*Ficha individual*

C. C. B. (F. E. ou F. M. indicando o Estado ou o Município).

Nome. ....	Fotografia
Idade ..... Nacionalidade .....	
Clube ou Sociedade a que pertence.....	
Pombal n. .... Localizado.....	
Residência ..... Tel .....	
Identificação (caderneta da Polícia ou do Exército).....	
Cidade ..... Município.....	
Serviço Militar..... Observações.....	

## MODELO N. 6

*Ficha do pombo*

C. C. B. (F. E. ou F. M. indicando o Estado ou o Município).

Sociedade ou Clube denominado.....
pombo n. ..... pombo n. ..... anilha (da Sociedade ou Clube, particular, fechada ou aberta).....
idade ..... sexo ..... cér .....
raça ..... anilhado na perna .....
(direita ou esquerda) ..... distâncias percorridas.....
performances obtidas (tempos melhores, vitórias).....
baixas por venda (data a quem) ..... extravio (local da solta) ..... morte (acidente ou enfermidade) .....
Proprietário. ....
Cidade ..... Município .....
Estado ..... Observações .....

## MODELO N. 7

C. C. B. (F. E. ou F. M. indicando o Estado ou o Município).

A Sociedade ou Clube denominado..... filiado sob o n..... de acordo com o Art. n. 32 letra d envia a relação dos sócios de seu quadro social.

Número	Nome	Nacionalidade nato-naturalizado	Idade	Serviço Militar	Residência	Profissão	n. do pombal	n. de aves	Tempo de estadia no país

Presidente.

Secretário.

..... de ..... de 19.....

## MODELO N. 8

C. C. B. (F. E. ou F. M. indicando o Estado ou o Município).

A Sociedade ou Clube denominado..... filiado sob o n..... de acordo com o art. n. 34 letra j envia a relação do resultado dos concursos realizados durante o ano de .....

Local da solta	Distância	Ordem de chegada	Hora da chegada	Velocidade por minuto	Pombo n. ....	Pombal n. ....

Número de pombos que foram soltos..... Condições atmosféricas.....

Presidente.

Secretário.

..... de ..... de 19.....

## MODELO N. 9

C. C. B. (F. E. ou F. M. indicando Estado ou Município).

A Sociedade ou Clube denominado.....

Filiado sob o n. .... envia de acordo com o art. n. 33 letra i a relação dos seus associados que foram sorteados para o serviço militar.

Número	Nome	Residência	Caderneta n. ....	Classe	Número	D. Militar
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

Presidente.

Secretário.

..... de ..... de 19.....

## MODELO N. 10

C. C. B. (F. E. ou F. M. indicando Estado ou Município).

A Sociedade ou Clube denominado..... filiado sob o n. .... requer de acordo com o art. n. .... passagem de 2ª classe para..... condutor e..... embalagens com..... quilos aproximadamente afim de executar o treino ou concurso constante do mapa aprovado pela Diretoria da (C. C. B., F. E. ou F. M.)..... entre as cidades de..... e..... a se realizar em..... de..... de 19.....

balagens contendo..... (Número)..... pombo correios, declara que a solta foi feita às..... (horas)..... tempo.... (bom, nebuloso, mau)..... vento..... (direção)..... tendo as aves tomado..... (imediatamente ou demora)..... a direção de ..... de ..... de 19.....

assinatura do condutor

## MODELO N. 12

BORRADOR

## Instruções para escrituração

1. A primeira linha de cada página destina-se ao logar e data.

2. Entre um lançamento e outro deve ficar uma linha coberta com dois traços de tinta com um intervalo ao meio para data.

3. A coluna da esquerda, junto à margem, destina-se ao número da página do "Diário" em que for registrado o lançamento.

4. As colunas destinadas às importâncias servem: A de três casas, chamada *parcial*, às diversas parcelas e a de quatro, *definitiva*, ao total do lançamento.

5. Nos lançamentos exemplificados neste modelo estão previstos todos os casos do movimento de receita e despesa da C. C. B. e por isso devem ser rigorosamente observados em sua essência, podendo, no entanto, variar a ordem cronológica.

6. Todas as fórmulas desses lançamentos podem comportar ou não parcelas; caso comportem, estas serão registradas na coluna parcial — como nos assinalados pelos ns. (1), (2) e (3) — em caso contrário as importâncias serão logo registradas na coluna definitiva como se vê nas demais.

7. Sempre que o fim de uma página faltar espaço para se completar um lançamento já iniciado, na última pauta dessa página escreve-se a nota — *Passa à página seguinte* — e na página seguinte escreve-se a nota — *Vem da página anterior*, completando-se, a seguir, o lançamento.

## MODELO N. 11

C. C. B. (F. E. ou F. M. indicando Estado ou Município).

Sr..... condutor da caderneta n. .... que executou a solta em..... de..... de 19..... da cidade de..... constante de n. .... em.....

Presidente

Secretário

Pedido n. ....

Ilmo. Sr. Diretor da Estrada de Ferro..... peço fornecer ao portador, Caderneta n. .... (tantas)..... passagens de 2ª classe, como providenciar sobre o frete de..... embalagens para a Estação de..... de..... de acordo com o decreto n. ....

Saudações.

Presidente da C. C. B. (FE ou FM)

Secretário

..... de..... de 19....

Nota — As entidades cuja sede for afastada da organização colombófila superior a que estejam filiadas, farão suas requisições diretamente às estradas de ferro locais.

## MODELO N° 12

BORRADO

Rio de Janeiro 5 de Março 19.....

Rio de Janeiro, 20 de Março de 19.....

1	Subvenção				2	Concursos e Exposições			
	Recebido da Diretoria de Contabilidade da Guerra, proveniente da subvenção constante da sub-constituição n. ...., da verba orçamentária n. .... conforme requisição n. ....			100 000 000		Dispêndido com (especificar a despesa) destinado ao concurso realizado em (data).....			2 000 000
	6					20			
1	Quotas de entidades filiadas				2	Divulgação e propaganda			
	Importâncias provenientes das quotas das seguintes sociedades e clubes filiados:					Pagamento feito a F. relativo a tantas cartazes de propaganda.....		800 000	
	Clube tal.....	150 000				Edição da revista do mês tal. (1) .....		1 600 000	2 400 000
	Sociedade tal.....	200 000				21			
	Clube tal (1).....	90 000		440 000	2	Medalhas e prêmios			
	6					Importância paga a F. relativa tantas medalhas mandadas cunhar, etc.....			3 000 000
1	Percentagens de saldos					22			
	Recebido das F. E. abaixo, proveniente de 10 % dos saldos de seus balanços semestrais:				2	Bens e materiais diversos			
	F. E. tal.....	50 000				Pago pelo seguinte material adquirido:			
	F. E. tal (2) .....	120 000		170 000		Tantas cadeiras a tanto.....		200 000	
	10					tantos livros para escrituração.....		750 000	
1	Vendas diversas					Mesa para sessão da Diretoria, etc. ....		500 000	1 450 000
	Importância da venda de (citar o artigo vendido), realizada hoje, ao senhor F. ....			1 500 000		23			
	15				3	Conservação de material			
2	Doações de terceiros					Pago por concerto (repartição, limpeza ou o que fôr) efetuados no (dizer qual o material).....			500 000
	Recebido do senhor F., relativo à doação feita pelo mesmo à C. C. B. conforme escritura passada no tabelião tal.....			5 000 000					
	20				3	Auxílios diversos			
2	Fomento colombófilo					Remetidos à F. E. tal, proveniente de parte da subvenção desta C. C. B. ....		2 000 000	
	Dispêndido com (especificar o objeto da despesa) destinado aos trabalhos de criação, etc. dos pombos-correios.....			900 000		Tantos por centos do produto da venda de reprodutores e de artigos colombófilos..		1 200 000	3 200 000

**MODELO N. 43**

## DIÁRIO

### *Instruções para escrituração*

1 → A primeira linha de cada página destina-se ao lugar e data.

2 — A segunda à passagem da página anterior, quando fôr o caso.

3 — Entre um lançamento e outro deve ficar uma linha coberta com dois traços de tinta limitados pelas duas linhas verticais do centro em cujo intervalo se escreve a data do lançamento seguinte.

4 — Cada um dos lançamentos exemplificados neste modelo constitue uma *fórmula* para cada um dos casos de receita ou despesa previstos neste regulamento.

5 — Cada uma dessas fórmulas pode comportar ou não sub-parcelas e parcelas; caso comportem, procede-se como nas assinaladas pelos ns. (1), (2) e (3); do contrário, procede-se como nos demais, levando-se logo o importe do lançamento na coluna definitiva.

6 — Exige-se o máximo cuidado na escrituração d'este livro; não pôde haver emendas, razuras, borrões, espaços em branco ou notas à margem.

7— É ocioso dizer que, qualquer das fórmulas mencionadas pôde ser repetida tantas vezes, quantas se efetuarem as operações relativas a cada uma delas.

MODELO N°. 13.

## DIARIO

Rio de Janeiro, 6 de Março de 19....

Rio de Janeiro, 15 de Março de 19.....

		<i>Fomento Colombófilo</i>				
a		Caixa				
		Dispêndido com (especificar o objeto da despesa) destinado aos trabalhos de criação etc. dos pombos correios.....			900 000	
		<b>20</b>				
		<i>Concursos e exposições</i>				
a		Caixa				
		Dispêndido com (especificar a despesa) destinado ao concurso realizado em (data).....			2 000 000	
		<b>21</b>				
		<i>Divulgação e Propaganda</i>				
a		Caixa				
		Pagamento feito a F., relativo a tantos cartazes de propaganda.....		800 000		
		Edição da revista do mês tal. (3).....		1 600 000	2 400 000	
		<b>22</b>				
		<i>Medalhas e Prêmios</i>				
		Importância paga a F., relativa a tantas medalhas mandadas cunhar etc.....			3 000 000	

Rio de Janeiro, 16 de Março de 19.....

		<i>Bens e Materiais Diversos</i>				
a		Caixa				
		Pago pelo seguinte material adquirido				
		Tantas cadeiras a tanto.....	200 000			
		Tantos livros para escrituração....	750 000			
		Mesa para sessão da Diretoria etc...	500 000	1 450 00		
		<b>23</b>				
		<i>Sonservação de Material</i>				
		Caixa				
a		Pago por concertos (ou o que for) efetuados no (dizer qual o material).....			500 00	
		<b>24</b>				
		<i>Auxílios Diversos</i>				
a		Caixa				
		Remetido à F. E. tal, proveniente de parte da sub-venção desta C. C. B.....	2 000 000			
		Tantos por cento do produto da venda de reprodutores e artigos colombófilos.....	1 000 000	3 200 000		

MODELO N. 14

CAIXA

Instruções

1 — O Caixa é um livro comum, de maneira que quase todos sabem escriturá-lo.

2 — Recomenda-se, porém, a observância das fórmulas de entradas e saídas de dinheiro, previstas neste modelo, que devem jogar com o lançamento do "Diário" que lhes corresponde.

HAVER

Mes de Março de 193...

CAIXA

DEVE

Data	HISTÓRICO		Total	Data	HISTÓRICO		Total	Data	Total	Parcial	Total
	Parcial	Total			Parcial	Total					
Março 5	a <i>Subvenção</i> Recebido da Diretoria de Contabilidade da Guerra, proveniente da subvenção constante da sub-consignação n.º 1 da Verba orçamentária n.º 100000000	100 000 000	Março 16	De Fomento colombófilo Dispensado com (especificar o objeto da despesa) destinado aos trabalhos de criação dos pombo correios.....	900 000						
Março 6	a <i>Quotas de entidades filiadas</i> Importâncias provenientes das quotas enviadas pelas seguintes sociedades e clubes filiados: Clube <i>tal</i> ..... Sociedade <i>tal</i> ..... Clube <i>tal</i> .....	150 000 90 000 200 000	Março 20	De Concursos e exposições Dispensado com (especificar a despesa) destinado ao concurso realizado em (data).....	2 000 000						
Março 6	a <i>Porcentagem de saldos</i> Recebido das F. E. abaixo, proveniente de 10% dos saldos de seus balanços setoriais: F. E. <i>tal</i> ..... F. E. <i>tal</i> .....	50 000 120 000	Março 20	De Divulgação e propaganda Pagamento feito a F. relativo a <i>tantos</i> cartazes de propaganda..... Edição da revista do mês <i>tal</i> .....	800 000 1 600 000						
Março 6	a <i>Vências diversas</i> Importância da venda de (citar o artigo vendido), realizada hoje, ao Sr. F. ....	1 500 000	Março 21	De Medalhas e prêmios Importância paga a F. relativa a <i>tantos</i> medalhas mandadas cunhar, etc.....	3 000 000						
Março 10	a <i>Doações de terceiros</i> Recebido do Sr. F. relativo à doação feita pelo mesmo à C. C. B. conforme escritura passada pelo tabelião <i>tal</i> .....	5 000 000	Março 22	De Bens e materiais diversos Pago pelo seguinte material adquirido: <i>Tantos</i> cadeiras, a <i>tanto</i> ..... <i>Tantos</i> livros para escrituração..... Mesa para sessões da Diretoria.....	200 000 750 000 500 000						
Março 15	a <i>Saldo que passa para o mês de Abril</i> .....	107 110 000	Março 22	De Conservação de material Pago por concertos - (ou o que for) efetuados no (dizer qual o material).....	500 000						
Março 31	<i>Soma</i> .....	107 110 000	Março 23	De Auxílios diversos Remetido a F. E. <i>tal</i> , proveniente de parte da subvenção desta C. C. B. .... <i>Tantos por cento</i> do produto da venda de reprodutores e artigos colombófilos.....	2 000 000 1 200 000						
Março 31	<i>Soma</i> .....	107 110 000	Março 31	De Saldo de Caixa..... <i>Soma</i> .....	93 650 000						

## MODELO N. 15

## BALANÇETE

## Instruções

délo, sendo apenas mais volumoso porque abrange todas as operações realizadas durante o semestre.

1 — Este balancete é mensal e extraído do livro "Caixa". O balanço semestral da Caixa, obedece porém ao mesmo modelo, sendo apenas mais volumoso porque abrange todas as operações realizadas durante o semestre.

2 — Os documentos de receita e despesa que o acompanham, são numerados seguidamente na ordem das operações realizadas. Estas seguem a ordem cronológica.

## MODELO N. 15

## BALANÇETE

Balançete do Caixa — extraído em..... de..... de 19...

Data	Histórico	Deve	Haver
Março 5	Subvenção Recebido da Diretoria da Contabilidade da Guerra proveniente da subvenção constante da sub-consignação n..... da Verba orçamentária n..... (Documento n. 1).....	100 000 000	
» 6	Quotas das entidades filiadas Importâncias das quotas enviadas pelas seguintes sociedades e clubes: Clube tal — Documento n. 2..... Sociedade tal — Documento n. 3..... Clube tal — Documento n. 4.....	150 000 200 000 200 000	
» 6	Percentagens de saldos Recebido das F. E. abaixo, proveniente de 10 %, dos saldos de seus balanços semestrais: F. E. tal — Documento n. 5..... F. E. tal — Documento n. 6.....	50 000 120 000	
» 10	Vendas Diversas Importância da venda de (citar o artigo vendido) realizada hoje, ao Sr. F. — Documento n. 7.....	1 500 000	
» 15	Doações de terceiros Recebido do Sr. F. relativo à doação feita pelo mesmo à C. C. B., conforme escritura passada pelo tabelião tal — Documento n. 8.....	5 000 000	
» 16	Fomento Colombófilo Dispêndido com (especificar o objeto da despesa) destinado aos trabalhos de criação etc. de pombos correios — Documento n. 9.....	—	900 000
» 20	Concurso e Exposições Dispêndio com (especificar a despesa) destinado ao concurso realizado em (data) — Documento n. 10.....	—	2 000 000
	A' Transportar...	107 110 000	2 900 000

Data	Histórico	Deve	Haver
Março 20	Transporte.....	107	110 000
	Divulgação e Propaganda.	—	2 900 000
	Pagamento feito a F. relativo a <i>tantos</i> cartazes de propaganda — Documento n. 11.....	—	600 000
	Edição da revista do mês <i>tal</i> — Documento n. 12.....	—	1 600 000
Março 21	Medalhas a Premios	—	—
	Importância paga a F. relativa a <i>tantas</i> medalhas mandadas cunhar etc. — Documento n. 13.....	—	3 000 000
Março 22	Bens e Materiais Diversos	—	—
	Pago pelo seguinte material adquirido: <i>Tantas</i> cadeiras — Documento n. 14 .....	—	200 000
	<i>Tantos</i> livros para a escrituração — Documento n. 15.....	—	750 900
	Mesa para sessões da Diretoria — Documento n. 16.....	—	500 000
Março 22	Conservação de Material	—	—
	Pago por concerto (ou o que fôr) efetuado no (dizer qual o material) Documento n. 17.....	—	500 000
Março 23	Auxilios Diversos	—	—
	Remetido à F. E. <i>tal</i> , proveniente de parte da subvenção desta C. C. B.	—	2 000 000
	— Documento n. 18.....	—	—
	<i>Tantos por cento</i> do produto da venda de reprodutores e artigos columbófilos — Documento n. 19.....	—	1 200 000
Março 31	Saldo de Caixa depositado no Banco do Brasil, conforme cederneta n.....	—	93 660 000
	Soma.....	107	110 000
	P.....	107	110 000
	Tesoureiro	—	—
	Aprovada em sessão da Diretoria de.....de.....de 19....	—	—
	P.....	107	110 000
	Presidente	—	—
	P.....	107	110 000
	Vice-Presidente	—	—
	P.....	107	110 000
	Secretário	—	—
	P.....	107	110 000
	Vogal	—	—

## MODÉLO N. 16

## ENTRADAS E SAÍDAS DE MATERIAIS

## Instruções

1 — Cada página destina-se a escrituração de dois artigos.

2 — Os nomes dos artigos são especificados de acordo com seu título real.

3 — As unidades podem ser: quilo, metro, dúzia, uma, etc., conforme a espécie do artigo.

4 — O exemplo dispensa explicação no modo de escrutar as entradas ou saídas dos artigos.

5 — Na casa — Existência — deve-se, porém, ter em vista que cada vez que se der uma entrada, esta se adicionará à quantidade e importância existente; cada vez que se der uma saída, esta se subtrairá.

## MODÉLO N. 16

Artigo — Medalhas *tal*

## Unidade — Uma

Data	HISTÓRICO	ENTRADA		SAÍDA		EXISTÊNCIA	
		Quantidade	Importância	Quantidade	Importância	Quantidade	Importância
Março 21	Mandadas cunhar pelo sr. F., mediante pagamento à vista a 30\$ cada.....	100	3 000 000	—	—	100	3 000 000
Março 21	Distribuidas à F. E. <i>tal</i> etc.....	—	—	30	900 000	70	1 800 000
Março 29	Idem à sociedade <i>tal</i> etc.....	—	—	10	300 000	60	2 100 000

## MODÉLO N. 16

Artigo — Cadeiras *tal*

## Unidade — Uma

Data	HISTÓRICO	ENTRADA		SAÍDA		EXISTÊNCIA	
		Quantidade	Importância	Quantidade	Importância	Quantidade	Importância
Março 22	Aquisição feita aos srs. F. a dluheiro pelo preço de 20\$ cada uma.....	10	200 000	—	—	10	200 000

## MODELO N. 17

Inventário dos bens da C. C. B. levantado em.....

de.....de 193....

Unidade	Quanti-dade	DISCRIMINAÇÃO	Preço de unidade	Preço total
Uma.....	60	Medalhas <i>tais</i>	30 000	1 800 000
Uma.....	10	Cadeiras.....	20 000	200 000
Uma.....	1	Mesas, etc... etc., etc..	500 000	500 000

## MODELO N. 18

## Atas da Diretoria

ATA N. ....

Aos tantos dias do mês de..... do ano de....

.....reuniu-se em sua séde  
(por extenso)

(ou onde for) a Diretoria da C. C. B., composta dos Senhores F., presidente; E. e F., vice-presidentes; F., secre-

tário, F., tesoureiro; F. vogais etc. (se houver falta de algum dos membros deve-se especificá-la e o motivo disso se fôr conhecido), afim de tratar dos seguintes assuntos de interesse geral (resumir o objeto da sessão). Estando todos os membros presentes (ou em maioria) passou a Diretoria a deliberar, tomando as seguintes resoluções:

.....

(Historiar pormenorisadamente todo o assunto tratado).

.....

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual eu, F....., secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim juntamente com todos os membros presentes.

F. — Presidente.

F. — Vice-Presidente.

etc.

---